



REGIMENTO DO CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 1º

Definição

O Conselho Executivo é o órgão de administração e gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, patrimonial e financeira.

Artigo 2º

Composição

O Conselho Executivo é constituído por um Presidente, dois Vice-presidentes e dois Assessores.

Artigo 3º

Organização Interna

Para apoio à actividade do Conselho Executivo, são designados dois docentes em exercício de funções de unidade orgânica nos termos do ponto 2 do artigo 70º, do *Regime Jurídico de Criação e Autonomia das Unidades Orgânicas* (Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/A).

Artigo 4º

Funcionamento

1. O Conselho Executivo reúne semanalmente ou quinzenalmente, conjuntamente com os assessores, ou extraordinariamente sempre que se justifique.
2. O Presidente do Conselho Executivo preside a todas as reuniões do Conselho Executivo.
3. De cada reunião será lavrada uma acta, em livro próprio, e assinada pelo Presidente do Conselho Executivo e pelo(a) secretário(a), que será um dos Vice-presidentes.



Artigo 5º Competências

1. As competências do Conselho Executivo são as constantes do artigo 63º do Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/A, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 35/2006/A, de 6 de Setembro.
 - Nos termos da legislação em vigor, compete ao **Conselho Executivo**:
 - a. Elaborar e submeter à aprovação da assembleia o Regulamento Interno e as propostas de celebração de contratos de autonomia.
 - b. Emitir parecer sobre as propostas de Projecto Educativo e Projecto Curricular emanadas do Conselho Pedagógico e submetê-las à aprovação da assembleia.
 - No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao conselho executivo, em especial:
 - a. Definir o regime de funcionamento;
 - b. Elaborar o projecto de orçamento, de acordo com as linhas orientadoras definidas pela assembleia;
 - c. Elaborar e submeter à aprovação da assembleia o plano anual de actividades;
 - d. Elaborar os relatórios periódicos e o relatório final de execução do plano anual de actividades;
 - e. Superintender a constituição de turmas e a elaboração de horários;
 - f. Distribuir o serviço docente e não docente;
 - g. Designar os directores de turma;
 - h. Planear e assegurar a execução das actividades no domínio da acção social escolar;
 - i. Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
 - j. Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras unidades orgânicas e instituições de formação, autarquias e colectividades;
 - k. Proceder à selecção e recrutamento de pessoal docente e não docente, salvaguardado o regime legal de concursos;
 - l. Apreciar as recomendações e pareceres que sobre a unidade orgânica ou qualquer aspecto do seu funcionamento sejam emitidos pelo conselho local de educação ou qualquer outra entidade em matéria da sua competência;
 - m. Assegurar o planeamento, protecção e segurança das instalações escolares.
 - n. Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela lei e pelo regulamento interno.
2. Nos termos da legislação em vigor, ao **Presidente do Conselho Executivo** compete:
 - c. Representar a unidade orgânica;



- d. Gerir fundo escolar e orçamento da escola;
 - e. Coordenar as actividades decorrentes das competências próprias do Conselho Executivo;
 - f. Exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria disciplinar, em relação ao pessoal docente e não docente;
 - g. Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
 - h. Proceder à avaliação do pessoal docente e não docente;
 - i. Homologar a avaliação do pessoal não docente;
 - j. Garantir a segurança da unidade orgânica;
 - k. Gerir o sector alunos em geral e os programas PERE e OPORTUNIDADE, em particular;
 - l. Exercer as demais competências não especificadas no presente regimento, mas resultantes da **representação da unidade orgânica**.
 - m. Garantir as medidas organizativas necessárias à realização das provas de exame.
4. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho Executivo será substituído pela Vice-presidente Iracema Cordeiro; na ausência desta, será substituído pela Vice-presidente Margarida Paula Medeiros.
5. À **Vice-presidente Iracema Cordeiro** compete:
- a. Superintender a constituição das turmas e a elaboração dos horários dos alunos;
 - b. Gerir a admissão de alunos;
 - c. Atribuir equivalências;
 - d. Organizar apoios sócio-educativos (artigo 28º, alíneas c, f);
 - e. Promover orientação e acompanhamento dos alunos;
 - f. Gerir o sector alunos em geral e o programa UNECA em particular;
 - g. Gerir pessoal não docente;
 - h. Organizar formação de pessoal não docente;
 - i. Orientar serviço de cantina e bufete;
 - j. Promover apoio educativo nos termos do Regulamento Interno;
 - k. Avaliar Pessoal não Docente.
6. Compete à **Vice-presidente Margarida Paula Medeiros**:
- a. Organizar critérios de avaliação dos alunos;
 - b. Organizar a realização de provas de exame (nos termos do ponto 27º, alínea e);
 - c. Gerir pessoal não docente;
 - d. Organizar apoios sócio-educativos (artigo 28º, alíneas c, f);
 - e. Gerir fundo escolar e orçamento da escola;
 - f. Organizar formação de pessoal não docente;



- g. Promover apoio educativo nos termos do Regulamento Interno;
 - h. Avaliar Pessoal não Docente.
7. Compete ao **Assessor Técnico-pedagógico Alexandre Silva** gerir processos relativos a:
- a. Instalação e manutenção do parque informático;
 - b. Instalação e manutenção do software usado na escola.
8. Compete ao **Assessor Técnico-pedagógico João Costa** gerir os processos relativos a:
- a. Ensino recorrente
 - b. Ensino mediatizado
 - c. Catalogação dos exemplares da Biblioteca da Escola
 - d. Apoio na criação de documentação necessária a actos diversos de gestão escolar.

Ponta Delgada, 15 de Setembro de 2009

O Presidente do Conselho Executivo